



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

PORTARIA Nº. 145, DE 02 DE JULHO DE 2026.

**DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU TITULAR.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o falecimento do servidor nominado no artigo primeiro, nomeado ao cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 40, inciso VII da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Declarar a vacância do cargo efetivo de Motorista de Veículo Especial, em decorrência do falecimento de seu titular, servidor **GILMAR VALENTIN RODRIGUES DA SILVA**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado através da Portaria nº. 61, de 02 de fevereiro de 2004.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 29 de junho do fluente ano.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 61, de 02 de fevereiro de 2004.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS

PARMEGGIANI:462055

78034

Assinado de forma digital por

IRINEU MARCOS

PARMEGGIANI:46205578034

Dados: 2026.07.02 07:46:37 -04'00'

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 145, DE 02 DE JULHO DE 2026.

DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU TITULAR.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o falecimento do servidor nominado no artigo primeiro, nomeado ao cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 40, inciso VII da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar a vacância do cargo efetivo de Motorista de Veículo Especial, em decorrência do falecimento de seu titular, servidor **GILMAR VALENTIN RODRIGUES DA SILVA**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado através da Portaria nº. 61, de 02 de fevereiro de 2004.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 29 de junho do fluente ano.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 61, de 02 de fevereiro de 2004.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 108, DE 02 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.851, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 E REVOGA DECRETO Nº. 04, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "f" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 91/2026/CMS/CJ/MT que solicitou a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Campos de Júlio - MT, na forma da lei municipal nº 1.851, de 01 de dezembro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, conforme anexo único deste Decreto, em conformidade com o artigo 16, da Lei Municipal nº 1.851, de 01 de Dezembro de 2023.

**Art. 2º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde entra em vigor nos dados de sua publicação e deverá ser cumprido por todos os membros do referido Conselho.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30, de junho de 2026.

**Art. 4º** Revoga-se o Decreto nº. 04, de 08 de janeiro de 2026.

Campos de Júlio/MT, 02 de julho de 2026

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

Anexo Único

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio-MT, é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei nº 1.851 de 1 de dezembro de 2023, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resoluções do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - Proceder à revisão periódica dos planos municipais de saúde e programas anuais de saúde;

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em